



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.586, de 6 de maio de 2025.

"Dá nova redação ao *caput* do Art. 1º e ao inciso II do Art. 11, da Lei nº 3.503, de 7 de fevereiro de 2023".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei nº 3.503, de 7 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa Moradia, como benefício da política de habitação, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício em pecúnia pra custear integral ou parcialmente a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por igual período."

Art. 2º O inciso II do Art. 11 da Lei nº 3.503, de 7 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

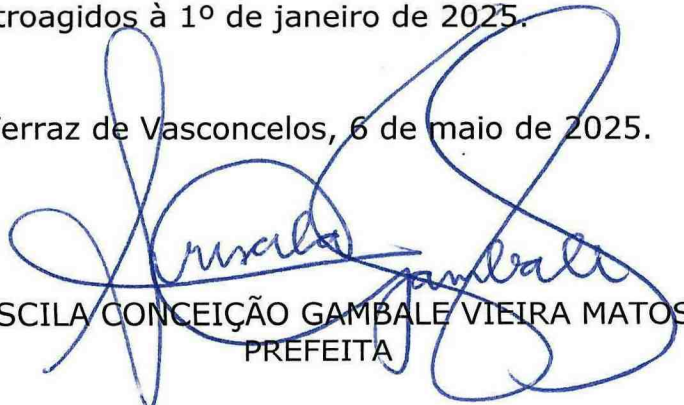
"Art. 11
....."

II – Pelo escoamento do prazo que dispõe esta Lei sem sua prorrogação devidamente fundamentada;

....."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à 1º de janeiro de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de maio de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.586/2025 – fls. 2

CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E FAVELAS

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

